



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 936953 - SP (2024/0302166-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
ADVOGADO : THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI - SP320758
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : CAIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (PRESO)
CORRÉU : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
CORRÉU : DILSON JUNIOR GONCALVES
CORRÉU : ANTONIO PEDRO CORREA JÚNIOR
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PROCESSUAL DO CORRÉU. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE.

Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de março de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 936953 - SP (2024/0302166-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
ADVOGADO : THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI - SP320758
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : CAIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (PRESO)
CORRÉU : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
CORRÉU : DILSON JUNIOR GONCALVES
CORRÉU : ANTONIO PEDRO CORREA JÚNIOR
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PROCESSUAL DO CORRÉU. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE.

Writ não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de *writ* impetrado em benefício de CAIQUE PEREIRA DE ALMEIDA – denunciado pela prática dos crimes de associação para o tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito –, em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (*Habeas Corpus* n. 2173427-67.2024.8.26.0000).

Busca a impetração a revogação da prisão preventiva decretada pelo juízo da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista (Ação Penal n. 1500243-40.2024.8.26.0417), ao argumento de que foi concedida em favor do corréu a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, merecendo o paciente a extensão dos efeitos da decisão.

Aduz que o paciente é primário e que *sequer foram encontrados entorpecentes em seu poder, apenas, supostas conversas de WhatsApp, utilizadas pela polícia investigativa a fim de tentar incriminar o paciente, todavia, sem condão de sustentar uma segregação cautelar, visto ser ela medida excepcional* (fl. 5).

Requer, assim, a revogação do decreto prisional ou a aplicação de cautelares alternativas à prisão.

Indeferida a liminar em 14/8/2020 e solicitadas as informações, essas foram prestadas às fls. 63/85.

O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pela denegação da ordem (fls. 89/91).

É o relatório.

VOTO

De início, observa-se que esta Corte já assentou posicionamento no sentido de *não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não-conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício* (AgRg no HC n. 758.213/SC, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Quinta Turma, DJe de 18/11/2022).

Outrossim, verifica-se que o pedido de extensão dos efeitos decorrentes da concessão de liberdade provisória ao corréu no HC 935.023/SP não foi objeto de apreciação pelo Tribunal local, circunstância que, por si só, obsta o exame do tema por esta Corte, ante a supressão de instância verificada.

Ademais, inexistente ilegalidade flagrante que justifique a concessão de *habeas corpus* de ofício e a consequente superação dos óbices constatados, porquanto não se constata, na espécie, a similitude de situações necessária à aplicação do disposto no art. 580 do Código de Processo Penal, pois inexistente identidade de situações jurídicas e pessoais que autorize a extensão dos efeitos da decisão que revogou a

prisão processual de outro acusado, notadamente pelo fato de que o ora paciente também está sendo processado por porte ilegal de arma de fogo, o que demonstra a sua periculosidade e revela uma maior probabilidade no comportamento delitivo.

Em face do exposto, **não conheço** do *habeas corpus*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0302166-8

HC 936.953 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

15002434020248260417 21734276720248260000

Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
ADVOGADO : THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI - SP320758
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : CAIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (PRESO)
CORRÉU : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
CORRÉU : DILSON JUNIOR GONCALVES
CORRÉU : ANTONIO PEDRO CORREA JÚNIOR
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E TRÁFICO E CONDUTAS
AFINS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de março de 2025